



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Setor de Compras

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 – Bairro Porto
Cep: 49.510-200
Fone: 79 3431-3391

Itabaiana/Sergipe



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Setor de Regulação, Processamento e Informática Municipal de Saúde de Itabaiana, apresenta justificativa para aquisição imediata de Toner para as impressoras da Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir as demandas dos setores que as utilizam, as quais são imprescindíveis para o adequado funcionamento da Secretaria, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição dos toners, os quais são imprescindíveis para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as demandas dos diversos setores da referida secretaria;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um processo licitatório é desnecessário, pois tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, a autoridade oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço;

(...) “ (destaque).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa SAMUEL SANTOS DE MORAES - ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação*”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
Setor de Compras

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 – Bairro Porto
Cep: 49.510-200
Fone: 79 3431-3391

Itabaiana/Sergipe

Fls. Nº 25
Ass.



direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.,¹ é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93.”²

Ex positis é que entendemos ser a dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidos as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a **SAMUEL SANTOS DE MORAES - ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, perfazendo a proposta da empresa vencedora o valor total de **R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0007.2.048. – Administração dos Recursos de Gestão SUS; 3390.30.00 – Material de Consumo; Dotação: 441; Fonte de Recurso – 1.217 – Transferência de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Karla de Oliveira Mendonça, para apreciação e posterior ratificação.

Itabaiana/SE, 30 de janeiro de 2018.

Rafael Santos Sousa

Coord. de Regulação, Processamento e Informática.

RATIFICO!

Em 30 de janeiro de 2018.

Karla de Oliveira Mendonça
Secretária Municipal de Saúde